



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

LEI Nº 3.529, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1981.

**CRIA O QUADRO ESPECIAL DA TESOUREARIA
MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Revogado Lei nº 3971/82.

Art. 1º - Ficam criados o Quadro Especial da Tesouraria Municipal e as Categorias Funcionais de Auxiliar de Tesouraria, Tesoureiro Auxiliar e Tesoureiro, distribuídas em 03 (três) grupos (1-C, 2-C e 3-C).

Art. 2º - Os grupos de que trata o artigo anterior serão divididos em 05 (cinco) níveis, que corresponderão aos valores dos vencimentos neles fixados.

Art. 3º - Para ingresso nos cargos constantes desta Lei, será exigido Concurso Público de provas ou de provas e títulos organizado pela Secretaria de Administração do Município (SEADI), através de ato normativo baixado pelo Prefeito Municipal e dar-se-á no grupo 1-C, nível 1, da referida carreira, ressalvados os atuais ocupantes de cargos ou funções do Quadro de pessoal, com exercício na Tesouraria do Município, os quais terão assegurados o respectivo enquadramento, nos níveis de vencimentos constantes do Anexo I, Tabela I, a esta Lei.

Art. 4º - Ficam enquadrados no cargo de Auxiliar de Tesouraria, grupo 1-C, nível 1, os atuais ocupantes do cargo ou função de Auxiliar de Tesouraria, na forma do Anexo I, Tabela I.

Art. 5º - Ficam enquadrados no cargo de Tesoureiro Auxiliar, grupo 2-C, nível 1, os atuais ocupantes do cargo ou função de Tesoureiro Auxiliar, na forma do Anexo I, Tabela I, constantes dos



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

- 02 -

ta Lei:

Art. 6º - Ficam enquadrados no Grupo 3-C, nível I, os atuais ocupantes do cargo ou função de Tesoureiro do Município, de acordo com o Anexo I, Tabela I, a esta Lei.

Art. 7º - O enquadramento de que tratam os artigos 4º, 5º e 6º, desta Lei, não confere efetivação ou estabilidade aos que não as possuírem.

Art. 8º - Os níveis de vencimentos dos cargos de que trata a presente Lei, são os constantes do Anexo I, Tabela I, desta Lei.

*Revogado
Lei nº 3971/82.*
Art. 9º - Fica criada a representação de Tesoureiro do Município, com valor correspondente ao símbolo C-3, de conformidade com a Tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão.

Art. 10º - O Quadro Especial da Tesouraria Municipal, a ser preenchido de acordo com a presente Lei, passa a ter, na forma do Anexo II, a esta Lei, a seguinte estruturação:

- I - Auxiliar de Tesouraria - 1-C - 40 cargos;
- II - Tesoureiro Auxiliar - 2-C - 30 cargos;
- III - Tesoureiro - 3-C - 01 cargo.

Art. 11º - Ocorrendo a vaga no cargo e nível iniciais do Quadro da Tesouraria, o Secretário de Finanças comunicará o fato ao Prefeito Municipal, que determinará, à Secretaria de Administração, abertura de Concurso Público, cujo Edital deverá ser publicado no Semanário Oficial do Município.

§ 1º - O pedido de inscrição do concurso aos cargos de que trata esta Lei, será dirigido ao Secretário de Administração, acompanhado dos documentos que comprovem as seguintes condições:

- a) ser brasileiro;
- b) possuir curso secundário completo, fornecido por estabelecimento Oficial ou oficializado;
- c) achar-se em gozo dos direitos políticos e



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

- 03 -

quite com as obrigações militar e eleitoral;

d) ter menos de 40 (quarenta) anos de idade, res-
salvados os funcionários públicos do Município;

e) ter boa conduta, comprovada por documentos há-
beis, fornecidos pelas autoridades;

f) não estar indiciado ou não haver sido condena-
do em ação penal, ou de execução nos últimos 03 (três) anos que antecedem
a data da inscrição, conforme provas fornecidas pelos cartórios competen-
tes.

Revogado Lei nº 3971/82

Art. 12º - A progressão funcional dos ocupantes
do cargo de Auxiliar de Tesouraria, Tesoureiro Auxiliar e Tesoureiro, dar-
se-á para o nível imediatamente superior ao ocupado pelo funcionário, ob-
servados os seguintes critérios:

a) para o nível I, os que contarem até 7 (sete)
anos de serviço público;

b) para o nível II, os que contarem com mais de
07 (sete) anos de serviço público;

c) para o nível III, os que contarem com mais de
14 (quatorze) anos de serviço público;

d) para o nível IV, os que contarem com mais
21 (vinte e um) anos de serviço público;

e) para o nível V, os que contarem com mais de
28 (vinte e oito) anos de serviço público.

Art. 13º - A ascensão funcional dos integrantes
das carreiras constantes desta Lei, obedecerá os critérios estabelecidos
na Lei Municipal nº 2.380, de 26 de março de 1979.

Art. 14º - Obedecidos os prazos do artigo 11º, a
progressão funcional dar-se-á por solicitação do interessado, através de
requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, sendo seus direitos devidos
a partir da data da regularização do pedido.

Art. 15º - Fica o Poder Executivo autorizado a



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

- 04 -

abrir os créditos adicionais, para fazer face às despesas com a implantação dos benefícios da presente Lei.

Art. 16º - Os direitos e vantagens a que fazem jus os integrantes do quadro da Tesouraria Municipal serão incorporados aos proventos, quando da aposentadoria, desde que essa ocorra por tempo de serviço.

Art. 17º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,

EM 16 DE NOVEMBRO DE 1981.

DAMÁSIO BARBOSA DA FRANCA
(PREFEITO)

JOSÉ JERÔNIMO LEITE
(Sec. de Finanças)

JORGE GILSON PEREIRA DE FARIAS
(Sec. de Administração)

GENIVAL DA SILVA TORRES
(Chefe de Gabinete)

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DA TESOUREARIA

QUADRO PERMANENTE

A N E X O I

TABELA I

CATEGORIAS FUNCIONAIS	GRUPOS	Nº DE CARGOS	N Í V E L S									
			I		II		III		IV		V	
			ATUAL	PROPOSTO	ATUAL	PROPOSTO	ATUAL	PROPOSTO	ATUAL	PROPOSTO	ATUAL	PROPOSTO
AUXILIAR DE TESOUREARIA	I-C	40	13.167,00	22.384,00	-	23.951,00	-	25.627,00	-	27.421,00	-	29.341,00
TESOUREIRO AUXILIAR	2-C	30	-	31.395,00	-	33.592,00	-	35.944,00	-	38.460,00	-	41.152,00
TESOUREIRO GERAL	3-C	01	-	44.033,00	-	47.115,00	-	50.413,00	-	52.942,00	-	57.218,00

NÚMEROS DE CARGOS DO QUADRO DA TESOUREARIA
QUADRO PERMANENTE
A N E X O II

CATEGORIAS FUNCIONAIS	GRUPOS	TOTAL DE CARGOS	N Í V E I S				
			I	II	III	IV	V
AUXILIAR DE TESOUREARIA	1-C	40	15	05	05	05	10
TESOUREIRO AUXILIAR	2-C	30	10	05	05	05	05
TESOUREIRO GERAL	3-C	01	-	-	-	-	-

[Handwritten signature]